

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Itabuna-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, inciso IV, alínea 'd' da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o quanto contido no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, que determina a necessidade de constituição de uma comissão, por, no mínimo, 03 (três) membros, para cuidar dos atos relacionados a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste órgão:

- a) **Alberto Elmo Martins Moreira – Presidente da CPL;**
- b) **Adriano Nunes Seixas – 1º Membro Titular;**
- c) **Lucas Cordeiro Passos – 2º Membro Titular;**
- d) **Maria das Candeias de Almeida Souza – 1º Membro Suplente;**
- e) **Ivan Ornelas Campos – 2º Membro Suplente;**

Parágrafo Único: O Presidente da CPL em seus impedimentos e ausências será substituído pelos demais integrantes da Comissão, devendo ser observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade realizar os trabalhos voltados à condução dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito desta Câmara Municipal, exceto aqueles na modalidade de Pregão.

Art. 3º. O prazo de execução e conclusão das atividades de competência desta Comissão estendem-se até o dia **31 de dezembro de 2019**.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. No desempenho de suas funções, compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL):

- I. Examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão;
- II. Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;
- III. Prestar informações aos interessados, bem como conduzir os pedidos de impugnação de editais;
- IV. Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- V. Instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos
- VI. Promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;
- VII. Analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;
- VIII. Examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.
- IX. Exercer o poder de polícia nos locais onde se realizam os trabalhos, de modo que esses não sejam perturbados, bem como praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade competente em ato próprio.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO III
DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º.** A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.
- Art. 6º.** As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados implicam no pagamento de Adicional de Função na forma prevista no Art. 40, § 2º da Lei Municipal 2.284/2014.
- Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 03 de janeiro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Designa servidores para integrarem a Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Itabuna-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, inciso IV, alínea 'd' da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o quanto contido no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520/02, que determina a necessidade de designação pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a Equipe de Pregão deste órgão:

- a) **Iury Silva Vanderlei – Pregoeiro;**
- b) **Fred Domingos da Silva – 1º Membro Titular da Equipe de Apoio;**
- c) **Josenaldo Carlos de Cerqueira – 2º Membro Titular da Equipe de Apoio;**
- d) **Alberto Elmo Martins Moreira – 1º Membro Suplente da Equipe de Apoio;**
- e) **Roseane Maria de Oliveira Reis – 2º Membro Suplente da Equipe de Apoio;**

Parágrafo Único: O Pregoeiro em seus impedimentos e ausências será substituído pelos demais integrantes da Equipe de Pregão, devendo ser observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo e a indispensável qualificação ao exercício da função.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. A Equipe de Pregão, tem por finalidade realizar os trabalhos voltados à condução dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito desta Câmara Municipal na modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico até a fase de adjudicação.

Art. 3º. O prazo de execução e conclusão das atividades de competência desta Equipe de Pregão estendem-se até o dia **31 de dezembro de 2018**.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. No desempenho de suas funções, compete ao Pregoeiro:

- I. Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.
- II. Realizar o credenciamento dos interessados;
- III. Executar o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV. Abrir os envelopes das propostas de preços, realizar o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI. Adjudicar a proposta de menor preço;
- VII. Elaborar a ata de julgamento;
- VIII. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IX. Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- X. Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;
- XI. Prestar informações aos interessados, bem como conduzir os pedidos de impugnação de editais;
- XII. Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- XIII. Promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- XIV. Analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;
- XV. Exercer o poder de polícia nos locais onde se realizam os trabalhos, de modo que esses não sejam perturbados, bem como praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade competente em ato próprio.

CAPÍTULO III DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º.** A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.
- Art. 6º.** As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados implicam no pagamento de Adicional de Função na forma prevista no Art. 40, § 2º da Lei Municipal 2.284/2014.
- Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 03 de janeiro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Modifica o horário de expediente durante o recesso legislativo, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal se encontra em recesso parlamentar até o próximo dia 14 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que adoção do horário de funcionamento em “turnão”, durante o recesso, irá proporcionar a economia ao erário de despesas com material de consumo, serviços de telefonia, energia elétrica e outros;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

Art. 1º. Fica o horário de expediente da Câmara Municipal de Itabuna, durante o período de **09 de janeiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2019**, estabelecido das **08h00 às 14h00min**.

§1º. Os servidores designados pela Diretoria Administrativa para o acompanhamento da execução de serviços ou atendimento a qualquer outra atividade de interesse institucional deverão cumprir a jornada imposta pela legislação ao cargo.

§2º. Caso haja convocação extraordinária ou necessidades detectadas de retorno ao horário normal de expediente para atender às demandas, haverá prévia comunicação e sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico desta Casa.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 07 de janeiro de 2019.

**RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116